

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E AO
CONTRATO N° 030/2018
PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
AQUISIÇÃO PARCELADA DE
COMBUSTÍVEL.**

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Contrato de aquisição parcelada de combustível, celebrado no dia 14 de Novembro de 2018, as partes abaixo denominadas.

CONTRATANTE:

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA – COMTUR, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 – Bairro Pereque-Açu – Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **José Pinto de Souza Americano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 – Bairro Perequê-Açú, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

AUTO POSTO LIDER DE UBATUBA LTDA, CNPJ 14.314.376/0001-85 com sede na Avenida Madame Curie, nº 66 – Bairro Perequê-Açu, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Sr (a). Eduardo Ricardo Lopes, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 34.961.069 SSP/SP e inscrita no CPF nº 310.225.938-38, residente e domiciliado na Rua Praia da Lagoinha, nº 57 – Bairro Pereque-Açu, Ubatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de aquisição parcelada de combustível, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, visto que esta aquisição tem a necessidade de deslocamento da equipe de fiscalização, equipe administrativa, do presidente, dos diretores e demais colaboradores, conforme legislação de criação da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR, e acordo com a A.F. expedida pela **CONTRATANTE**



CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 60.400,46 (Sessenta mil e quatrocentos reais e quarenta e seis centavos), provenientes do que restou do contrato 030/2018, que se deu pelo pregão presencial 005/2018.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3.583,76L	Gasolina Comum	R\$ 4,59	R\$ 16.449,46
02	5.363,67 L	Gasolina Aditivada	R\$ 4,72	R\$ 25.316,52
03	2.466,62 L	Óleo Diesel	R\$ 3,91	R\$ 9.664,48
04	3.000 L	Etanol	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 005/2018.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA :

4.1. permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de aquisição parcelada de combustível nº30/2018 assinado pelas partes em 14 de Novembro de 2018, não alteradas no presente Instrumento Jurídico.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA :

5.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

5.2. A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

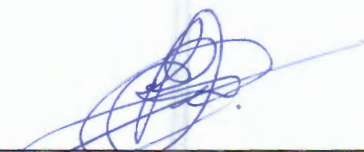
5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do PL 003/2018, PP 002/2018, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ubatuba, 14 de Novembro de 2019.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO.
DIRETOR PRESIDENTE



AUTO POSTO LIDER DE UBATUBA LTDA
EDUARDO RICARDO LOPES
CNPJ: 14.314.376/0001-85

Testemunhas:

1-


RG: 38.132.246-6

2-


RG: 38.959.116-4